



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 141^a REUNIÃO ORDINÁRIA
DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

PA/SEI/Nº 2100.01.0004465/2023-22

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itabira

Empreendimento: Estrada Ipoema x Senhora do Carmo, Itabira/MG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, vem, perante este respeitável colegiado, expor e requerer o seguinte:

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental apresentado pelo Município de Itabira/MG, para fins de pavimentação de 9,9 km de estrada já existente, que faz ligação entre os distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, em Itabira/MG, situada na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata do Limoeiro.

A intervenção ambiental pretendida envolve área total de 15,78,90 ha, com supressão de vegetação Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial e médio de regeneração, sendo:

- a) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,8064 ha;
- b) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,5329 ha;
- c) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,4272 ha;
- d) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em 3,0275 ha (914 unidades);

De acordo com o Parecer nº 37/IEF/NAR TIMÓTEO/2023, elaborado pela URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo, a supressão

em área comum de 1,8064 ha, para uso alternativo do solo, incidirá sobre **vegetação Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, situada na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata do Limoeiro:**

A área onde ocorrerá a pavimentação asfáltica está inserida em zona de transição entre os Biomas Mata Atlântica e Cerrado. Conforme IDE-SISEMA, está classificada como Cerrado, entre tanto **representado pela fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração** e pela fisionomia área antropizada, com a presença de árvores isoladas.

Segundo Plano de Manejo do Parque Estadual do Limoeiro, pag. 50, "A região de inserção do Parque Estadual Mata do Limoeiro apresenta como principal fisionomia vegetal a Floresta Estacional Semidecidual, que possui ampla distribuição em Minas Gerais nas áreas com regime de precipitação sazonal".

Segundo consultoria. A vegetação em estágio inicial em APP totalizam 0,5329 ha e **a vegetação em estágio médio em área comum totalizam 1,8064 ha.** Para o levantamento de dados dos indivíduos a serem suprimidos foi realizado levantamento censitário na área diretamente afetada. Tendo como resultado o volume total de 333,75 m³, sendo 55,48 m³ (lenha de floresta nativa) e 278,27 m³ (madeira de floresta nativa)

Nesse contexto, a intervenção proposta pelo Município de Itabira se subsume ao previsto no art. 11, inciso I, alínea "d", da Lei Federal 11.428/2006 (Lei Bioma Mata Atlântica) que estabelece: "Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos **estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados** quando: I - **a vegetação:** [...] d) **proteger o entorno das unidades de conservação.**"

Como se vê, a norma citada traz hipótese de vedação absoluta de supressão de vegetação nativa secundária, no estágio médio de regeneração, indicando a prioridade de proteção desses remanescentes florestais, o que não pode ser flexibilizado pelo órgão ambiental, ainda que a intervenção envolva obra de utilidade pública, como no caso aqui versado.

Outro ponto a ser destacado é que a obra de pavimentação da estrada Ipoema x Senhora do Carmo obteve certidão de dispensa de licenciamento ambiental, tendo em vista que a extensão da estrada é inferior a 10km,

portanto aquém dos parâmetros de definidos pela Deliberação Normativa nº 217/2017:

E-01 Infraestrutura de transporte

E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar : M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

10 km < Extensão < 50 km : Pequeno

50 km ≤ Extensão ≤ 100 km : Médio

Extensão > 100 km : Grande

Ocorre que, no ato de anuênciia do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual Mata do Limoeiro, deferido em 15/03/2023, foi inserida condicionante visando melhoria em mais 700 metros da estrada, entre os limites do Parque e sua Portaria; o que **ampliará a área de intervenção proposta pelo Município, podendo ultrapassar os 10km de extensão para pavimentação ou melhoramentos**, e isso acarretaria a necessidade de licenciamento ambiental:

[...]

Dessa forma, a gerênciia do Parque Estadual Mata do Limoeiro, manifesta-se FAVORÁVEL a execuçao do empreendimento “Estrada Ipoema a Carmo”. Ao mesmo apresentam algumas condicionantes, tais como:

- Devido aos impactos específicos no trajeto inserido na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata do Limoeiro seja realizada melhoria de acesso no trecho restante (700 metros) entre os limites do Parque até sua portaria, com preferencialmente calçamento, mantendo as características diferenciadas da estrada;

Necessário portanto revisar a condicionante, ou adequar o procedimento para fins de licenciamento da estrada.

Verifica-se ainda que o Parecer nº 37/IEF/NAR TIMÓTEO/2023 reconhece dentre os possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade, o aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres,

contudo, o quadro 5.1 nada disse sobre as medidas mitigadoras pertinentes para caso.

Não há dúvidas quanto ao significativo impacto dos atropelamentos de fauna silvestre e outros efeitos negativos da infraestrutura viária na proteção da biodiversidade, como a fragmentação de habitats, e o consequente comprometimento da viabilidade de espécies a longo prazo.

Cabe portanto ao Poder Público “*proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade*” (art. 225, VII da Constituição Federal); devendo assim ser acrescentadas ao Parecer as condicionantes ambientais em favor da fauna silvestre.

Em face do exposto, o parecer do Ministério Público é pelo **indeferimento do pedido de Intervenção ambiental**, face à vedação expressa do art. 11, inciso I, “d”, da Lei Federal 11.428/2006 (Lei Bioma Mata Atlântica), **ressalvada a hipótese de comprovada desnecessidade de supressão de vegetação Floresta Estacional Semideciduval em estágio médio de regeneração em Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata do Limoeiro**, a ser apresentada pelo Município de Itabira.

Acaso superado o óbice legal apontado, o Ministério Público sugere:

- a) Alteração da condicionante proposta pelo Conselho Gestor do Parque Estadual Mata do Limoeiro, consistente nas obras de **melhoria de acesso no trecho restante (700 metros) entre os limites do Parque até sua portaria, o que acarretaria ampliação da obra para além de 10km, com necessidade de licenciamento ambiental, nos termos da DN COPAM 217/2017.**
- b) Inclusão das demais condicionantes descritas no ato de anuência do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual Mata do Limoeiro, deferido em 15/03/2023, no quadro de Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental.
- c) Inclusão de condicionantes para defesa da fauna, a saber: (i) Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico, incluindo 3 campanhas de campo para definição das áreas de passagens a serem implementadas; (ii) Implantação de redutores de velocidades, placas de advertência de

travessia de animais silvestres e domésticos e placas de limitação de velocidade; (iii) Adequado tratamento médico-veterinário dos animais silvestres vítimas de atropelamento na estrada e de animais provenientes de ações fiscalizadoras, estes últimos a título de compensação, em clínica ou hospital veterinário especializado em animais silvestres. Após total restabelecimento do animal silvestre, o Município deverá solicitar ao IEF sua destinação, encaminhando para isso o prontuário do animal e alta médica-veterinária devidamente preenchidos e assinados, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV n.º 1.321, de 24 de abril de 2020, por meio de transporte adequado do animal silvestre em conformidade ao estabelecido pelo IEF, bem como fazer constar no relatório anual contendo listagem de atropelamentos na rodovia os animais encaminhados a clínica ou hospital veterinário.

Governador Valadares/MG, 27 de setembro de 2023.

HOSANA REGINA
ANDRADE DE
FREITAS:532800

Assinado de forma digital por
HOSANA REGINA ANDRADE DE
FREITAS:532800
Dados: 2023.09.27 11:39:09
-03'00'

Hosana Regina Andrade de Freitas
Promotora de Justiça